

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1013399-74.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Felipe Augusto Rossi Passador, CPF 356.676.208-39 - Advogado Dr.

Glaudecir Jose Passador e Dra Rílvia Bernardi

Requerido: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hoteis Ltda., CNPJ

10.625.931/0001-39 - preposta Sr<sup>a</sup> Aneliza De Chico Machado

Aos 19 de abril de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM, 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Srs. Frederico e Camila. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré pagará R\$ 4.000,00 em uma única parcela em até 30 dias úteis desta data. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente mantida em nome do autor junto ao Banco Cooperativa Sicred (Banco 748), agência nº 3032, conta corrente nº 01090-1 (CPF do autor nº 356.676.208-39). Em caso de não pagamento do valor supra mencionado acordam com a incidência de multa de 10% sobre o referido valor. Os dados bancários informados são de responsabilidade exclusiva do autor e seu patrono, sendo certo que havendo qualquer divergência, o depósito será efetuado mediante guia judicial vinculado ao CPF do autor, reiniciando-se o prazo estipulado na referida cláusula na data da ciência da rejeição pelo banco informado.". As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. ' "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento convencionado. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Glaudecir Jose Passador

Adva: Rílvia Bernardi

Requerido - preposta: